

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA NETO**

**PROPOSTA PARA UTILIZAR A OPERAÇÃO PONTA DE LANÇA COMO  
ALTERNATIVA AO BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA**

**GOIÂNIA**

**2017**

## **AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA NETO**

Artigo apresentado ao CEGESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientadora: Nélia Cristina Pinheiro Finotti

**Data da Aprovação:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Prof. Orientadora Nélia Cristina Pinheiro Finotti**

---

**Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)**

---

**Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)**

**GOIÂNIA**

**2017**

# PROPOSTA PARA UTILIZAR A OPERAÇÃO PONTA DE LANÇA COMO ALTERNATIVA AO BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA

Capitão PM Augusto Sampaio de Oliveira Neto<sup>1</sup>

## RESUMO

O Estado de Goiás possui uma Polícia Militar com 159 anos de serviços prestados à sociedade goiana. O Batalhão de Polícia Militar de Trânsito (BPMTRAN) foi criado em 06 de julho de 1990. Tendo como uma de suas missões específicas identificar os problemas relacionados à fiscalização de trânsito e apresentar soluções sempre no sentido de aplicar a lei e preservar vidas. A pesquisa teve como objetivo propor a utilização da operação ponta de lança, como meio alternativo para solucionar o problema apresentado na pesquisa que é: a baixa produtividade do bloqueio viário devido a divulgação de sua localização nas redes sociais? Conclui-se que a proposta da utilização do grupamento de motociclistas do Batalhão de Trânsito para servir como alternativa as atividades de bloqueio viário é a solução mais viável de implementação, pois já existem os recursos humanos e matérias necessários.

**Palavras - chave:** Bloqueio viário. Comunicação instantânea. Motopatrulhamento.

## ABSTRACT

The State of Goiás has a Military Police with 159 years of service to the society of Goiás. The Military Police Traffic Battalion (BPMTRAN) was created on July 6, 1990. Having as one of its specific missions identify the problems related to traffic control and present solutions always in the sense of applying the law and preserving lives. The research had as objective to propose the use of the spearhead operation, as an alternative means to solve the problem presented in the research that is: the low productivity of the road block due to the disclosure of its location in social networks? It is concluded that the proposal of the use of the group of motorcyclists of the Battalion of Traffic to serve as an alternative to road blocking activities is the most viable solution of implementation, since the human resources and necessary materials already exist.

**Keywords:** Road blocking. Instam messaging. Motorcycling Policing.

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito pela UFPB e Graduação em Segurança Pública pela UEG. Capitão da PM

## INTRODUÇÃO

O Batalhão de Polícia Militar de Trânsito executa diariamente bloqueios táticos e abordagens na capital, com vistas à prevenção de crimes diversos, captura de foragidos da justiça, detenção de pessoas portando armas ou objetos relacionados a crime, recuperação de veículos furtados ou roubados, apreensão de entorpecentes, bem como coibir os desrespeitos às normas do CTB, e ainda, de forma reativa autuar os condutores de veículos que forem flagrados sob a influência de álcool ou outras substâncias entorpecentes.

Com o avanço tecnológico dos meios de comunicação, os telefones celulares passaram a ter capacidade para comunicação instantânea em grupo, e com essa disponibilidade vários condutores de veículos quando passam por locais de realização de bloqueio viário (blitz), avisam aos integrantes do grupo sobre a ocorrência e localização, dando a oportunidade para que outros condutores possam desviar o seu trajeto. O que gera um problema de segurança pública, pois motoristas embriagados e infratores da lei tomam conhecimento de abordagens estáticas da Polícia Militar. As blitzes coíbem várias formas de crimes: embriaguez ao volante, roubo de veículos, sequestros relâmpagos, tráfico de drogas, etc. Quando se compartilha os locais de blitz várias vidas estarão em risco.

A legislação de trânsito e penal não acompanharam essa revolução tecnológica, criando-se então uma lacuna de leis, deixando os fiscais e aplicadores da lei de mãos atadas, sem poder aplicar nenhuma punição para os condutores que cometem a referida conduta.

Os Gestores do Batalhão de Trânsito na busca de uma solução para o problema introduziram o policiamento motociclista como alternativa ao bloqueio viário, e criaram a operação denominada “Ponta de Lança”, que aproveitou a estrutura logística da blitz e agregou o motopatrulhamento, estes fazem a função semelhante à dos braços de um polvo (molusco marinho), vão até os condutores infratores, aqueles que tentam desviar, fazendo a remoção de veículos e condução de infratores de lei para o local da realização da blitz.

O artigo teve como objetivo propor a utilização da operação ponta de lança para cumprir ações específicas, no sentido de recobrir as áreas onde serão realizados bloqueios viários e abordar os veículos conduzidos por infrator da lei.

O presente trabalho tem como escopo desmonstrar a importancia da referida operação para a solução do problema apresentado e a necessidade de regulamentação de sua ações com a criação de uma doutrina específica.

## **1 ESTRATÉGIAS PARA POLICIAMENTO DE TRÂNSITO**

A demanda atual da gestão de segurança pública suscita reflexão sobre novas estratégias capazes de propor alternativas às atividades de bloqueio viário policial, que veem se mostrando ineficazes quando o objetivo é abordar infratores da lei conduzindo veículos automotores.

Na teoria o bloqueio policial em via pública, mostra-se eficaz, pois posiciona-se em vias de grande fluxo que ligam bairros e regiões, e são montados em pontos estratégicos (logo após curvas, aclives ou declives) de forma a surpreender o condutor infrator gerando uma reação instintiva, que indica ao policial sinais de suspeição.

As operações do tipo “bloqueio”, também conhecidas popularmente como “blitz” ou “comando” constituem o modo mais eficiente de mobilizar e também de apresentar o aparato policial em ações de abordagens policiais a partir da observação dos veículos em movimento em um ponto determinado. A ação se resume no aproveitamento da oportunidade criada com a instalação do dispositivo (efetivo, viaturas e equipamentos de sinalização), preferencialmente em local que: 1) surpreenda o condutor; 2) não permita desvios e rotas de fuga e, ao mesmo tempo, 3) não cause prejuízos ao tráfego (em razão do horário e do espaço físico ocupado para esse fim). (LIMA, 2011, p. 525).

Mas quando as atividades da operação bloqueio sofrem influência de ações de condutores e passageiros de veículos que alertam outros condutores por meio de grupos de comunicação instantânea, quanto a sua ocorrência e localização, e retira o seu caráter de surpresa, a continuidade da operação fica inviável.

A Polícia Militar de Goiás não tem planejamento que orienta a forma como solucionar esse problema, o procedimento operacional padrão-POP, que é uma descrição detalhada de todas as atividades operacionais e rotineiras do policial militar, não prever a referida conduta como possibilidade de erro, ou seja, fator que impacta diretamente na produtividade da operação, “POP 209 BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA: 209.01 Planejamento do bloqueio; 209.02 Montagem do bloqueio; e 209.03 Comando do bloqueio”. (GOIÁS, 2014, p.178).

Na Câmara dos Deputados, está em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania um projeto de lei 5596/2013, que proíbe a conduta de quem alerta outros motoristas sobre a realização de blitz<sup>2</sup>

O projeto em análise proíbe o uso de aplicativos e redes sociais para alertar motoristas sobre a ocorrência de blitz de trânsito. A proposta determina que tanto os provedores de aplicações de internet quanto os usuários que fornecerem informações ao sistema poderão ser multados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso aprovada, a nova lei deverá entrar em vigor noventa dias após sua publicação.

Infelizmente a comunicação instantânea entre grupos de condutores está sendo utilizada por muitos infratores da lei para desviar-se das ações de fiscalização dos agentes de trânsito. Existem hoje diversos programas que alertam motoristas sobre a existência de blitz de trânsito e assim, assaltantes, foragidos da justiça, traficantes de droga e condutores alcoolizados desviam seu trajeto saindo da rota dos bloqueios viários.

Tanto a legislação de trânsito e como a penal não acompanharam essa revolução tecnológica, criando-se então uma lacuna de leis, deixando os fiscais e aplicadores da lei de mãos atadas, sem poder aplicar nenhuma punição para os condutores que cometem a referida conduta.

A legislação de trânsito brasileira prevê punição, somente para quem faz a transposição do bloqueio sem autorização do agente, conforme código de trânsito art. 210: “transpor, sem autorização, bloqueio viário policial: Infração - gravíssima;

---

<sup>2</sup>[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=1DEEF84C286AB97F4469092EB5216A3C.proposicoesWebExterno1?codteor=1461230&filename=Parecer-CCTCI-24-05-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1DEEF84C286AB97F4469092EB5216A3C.proposicoesWebExterno1?codteor=1461230&filename=Parecer-CCTCI-24-05-2016)

penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa-remoção do veículo [...]” (DENATRAN, 2008, p.41).

Quanto à legislação penal, o Ministério Público vem tentando imputar aos condutores que praticam a referida conduta, o crime previsto no código penal brasileiro artigo 265: “Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.” (BRASIL, 2017, p.102). O MP ainda não alcançou sucesso na pretensão punitiva, pois o fato ainda está em discussão nos tribunais.

Os tribunais veem decidindo no sentido de reconhecer como conduta atípica, sem previsão legal nas leis penais brasileiras. Como podemos observa na decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina<sup>3</sup>:

É evidente que a comunicação de uma blitz por meio de aplicativos prejudica a segurança da coletividade, no entanto faz-se necessária uma descrição prévia e específica sobre a conduta, porquanto inadequada é a aplicação do art. 265 do Diploma Penal para a hipótese. A omissão do legislador deve ser interpretada como atipicidade da conduta, sob pena de analogia em prejuízo do acusado.

A corte de Santa Catarina deliberou sobre o assunto em decisão relatada pelo Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann<sup>4</sup>:

EMENTA: Habeas corpus. Execução penal. Irresignação contra indeferimento de autorização de saída para estudo noturno. Ausência de flagrante constrangimento ilegal. Via eleita inadequada. Questão a ser discutida através de recurso próprio. Impossibilidade de utilização do writ como substitutivo do recurso de agravo em execução penal. Ordem não conhecida.

Para solucionar o problema os gestores do Batalhão de Trânsito, propuseram a utilização do policiamento motociclístico como uma alternativa às atividades de bloqueio em via pública, e criaram a operação denominada: " Ponta de Lança".

---

<sup>3</sup> <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/478434451/habeas-corpus-criminal-hc-40146314220178240000-quilombo-4014631-4220178240000/inteiro-teor-478434500>

<sup>4</sup> <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/478434451/habeas-corpus-criminal-hc-40146314220178240000-quilombo-4014631-4220178240000/inteiro-teor-478434500>

A operação ponta de lança é realizada por motociclistas do BPMTRAN, com emprego de 15 a 24 PMs, cada equipe é formada com 03 policiais e 02 motocicletas, e suas funções são estabelecidas conforme Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás, processo Nº 207.01:

**ESCLARECIMENTOS:**

Item 1 – Composição da guarnição

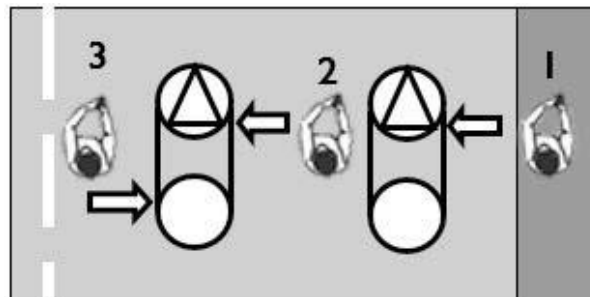
1º homem: comandante da guarnição (responsável pela escrituração);

2º homem: piloto do garupa (responsável pelas anotações relativas a dados de abordagem);

3º homem: garupa (a arma ficará fora do coldre, em contato com a parte lateral da coxa, obedecendo às regras do dedo fora do gatilho e controle de cano). (GOIÁS, 2014, p.158).

Como podemos verificar abaixo os procedimentos.

**Figura 2 – Composição da guarnição**



**1:** Primeiro Homem;

**2:** Segundo Homem;

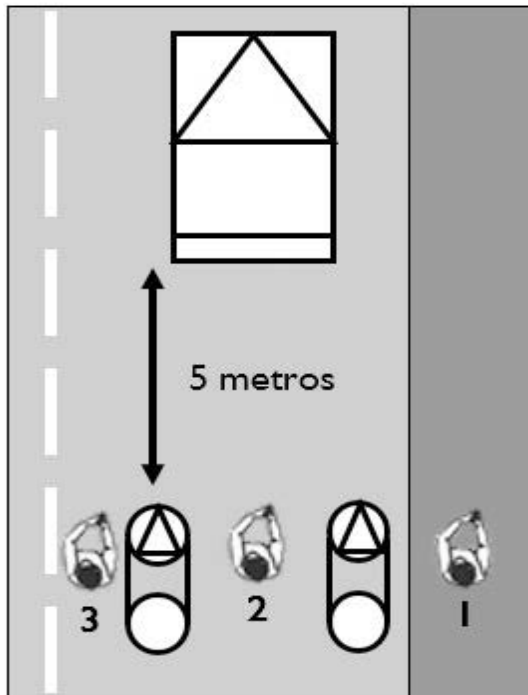
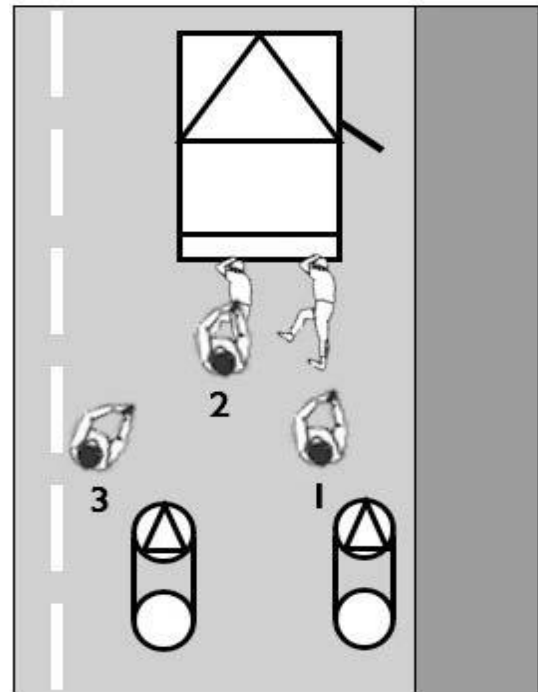
**3:** Terceiro Homem;

**C:** Condutor;

**P:** Passageiro.

Fonte: POP (2014)

O processo de abordagem é padronizado, com sequência de ações bem definidas, conforme figuras abaixo:

**Figura 3 – Desembarque da guarnição****Figura 5 – Busca pessoal**

Fonte: POP (2014)

As atividades operacionais são direcionadas conforme o planejamento do Comando do Policiamento da Capital, fazem o recobrimento tático das unidades operacionais, com foco na abordagem de condutores de veículos em situação de suspeição, visando a fiscalização de trânsito e a redução sistemática da criminalidade.

A operação tem o apoio de uma base móvel que dar todo o suporte de recursos humanos e materiais necessário para atender uma demanda de autuações e aplicação de medidas administrativas. Após a montagem, sua estrutura visual fica semelhante à do bloqueio em via pública.

As ações partem de uma base operacional móvel instalada em ponto estratégico e as equipes realizam o patrulhamento motociclístico em um raio de alcance da base de até 02 quilômetros.

Os motociclistas são empregados em número de 05(cinco) a 07(sete) equipes, realizam o motopatrulhamento nas principais vias, posicionando-se em pontos de desvio e retorno, realizam ações de abordagem até saturar o ambiente de trânsito.

Fazem função semelhante à dos braços de um polvo (molusco marinho), seguem aqueles que tentam desviar do bloqueio e os aborda, conduzindo veículo e condutor infrator de volta até o local base de realização da blitz.

A utilização do motopatrulhamento encontra respaldo na doutrina nacional de policiamento com motocicletas aprovado em 2010, emitido pela secretaria nacional de segurança pública – SENASP, no âmbito do Ministério da Justiça.

É considerada uma importante modalidade para atender as demandas de policiamento preventivo e combate à violência no trânsito urbano.<sup>5</sup>:

Acreditamos que o emprego de motocicletas adequadas, treinamentos específicos, procedimentos operacionais condizentes com a realidade atual, destinado aos encarregados de aplicação da lei, disseminação de uma doutrina específica dessa modalidade de atuação, através de induções da Secretaria Nacional de Segurança Pública aos entes federados, poderá ser mais uma importante iniciativa para prevenção da violência nos grandes centros urbanos e também no interior do país.

O objetivo é atingido quando após a realização das atividades da operação ponta de lança ocorre aumento da produtividade e a consequente redução dos índices de criminalidade, dentro da área de atuação.

## **2 METODOLOGIA**

O presente trabalho foi realizado através da pesquisa bibliográfica descritiva quantitativa, que trouxe o aprimoramento das idéias e buscou esclarecer a ocorrência do fenômeno apresentado com estudos teóricos e práticos.

A pesquisa foi direcionada para a Operação Ponta de Lança, que é executada pelo pelotão de motociclistas do batalhão de polícia militar de trânsito de Goiânia, com estudo de procedimentos e casos do período de abril a junho de 2016, e análise de relatórios dos resultados quantitativos e qualitativos .

---

<sup>5</sup> [http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras\\_publicacoes/pagina-1/1vademecum\\_segpub.pdf/view](http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/1vademecum_segpub.pdf/view)

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Operação Ponta de Lança conquistou respaldo e reconhecimento do comando da Polícia Militar, tornando-se referência nas atividades de fiscalização de trânsito, com foco nas abordagens a condutores de veículos em situação de suspeição.

O pelotão de motociclistas do BPMTRAN possui a capacidade técnica e preparo necessário para agir no recobrimento das áreas onde o bloqueio viário se mostrou ineficaz, para reprimir os criminosos que subtraem veículos automotores ou o utilizam como meio para a prática de outros crimes.

O Comando da Capital tem utilizado esta modalidade de policiamento em recobrimento às Unidades Operacionais, como medida alternativa as ações de bloqueio viário, e direciona seu emprego para os bairros com maior incidência de crimes, conforme resultado das análises criminais apresentadas pelo Observatório de Análises Criminal da Secretaria de Segurança Pública. São disponibilizados pela mapas estatísticos da criminalidade em Goiânia de forma sistemática todo mês, estabelecendo um ranking dos 20 bairros com maior incidência criminal de roubo.

O batalhão de trânsito direciona a operação ponta de lança diariamente para um desses bairros, instalando sua base operacional móvel em um ponto estratégico, de onde partem as ações de motopatrulhamento, conforme representação no mapa seguinte, devendo ser observado pelo comandante da operação uma relação de atividades críticas, que bem acompanhadas produzem o resultado esperado.

O estudo fez análise do mapa do Setor Parque Amazônia, o bairro foi fatiado em 05 quadrantes, a base foi estabelecida na praça da feira, foi empregado uma equipe de motociclista para cada quadrante, de modo que o raio de alcance da base é de até 2 quilômetros, após a montagem da base a sua estrutura visual fica semelhante à do bloqueio em via pública.



As 06 (seis) tabelas abaixo nos demonstram a produtividade alcançada nas atividades da Operação Ponta de Lança nos meses de abril, maio e junho de 2016 em comparação com as atividades do bloqueio em via pública no mesmo período.

Tabela 01 – Produtividade do mês de abril – Operação Ponta de Lança

<b>BPMTRAN</b>	<b>PRODUTIVIDADE DA PONTA DE LANÇA – ABRIL 2016</b>					
<b>Natureza</b>	<b>1ª semana</b>	<b>2ª semana</b>	<b>3ª semana</b>	<b>4ª semana</b>	<b>5ª semana</b>	<b>TOTAL</b>
Pessoas Abordadas	95	128	100	76	113	512
Veículos Abordados	22	24	27	22	29	124
Motocicletas Abordadas	73	104	74	54	84	389
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	166	189	138	122	189	804
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	1	0	0	0	0	1
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
CNH Recolhidas	8	11	7	4	10	40
CRLV Recolhidos	29	23	4	1	9	66
Veículo Removidos	39	65	52	45	73	274
Flagrantes – TCO CTB	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – TCO CPB	0	0	1	0	2	3
Flagrantes – TCO Tóxico	2	1	0	1	0	4
Flagrantes – Desarmamento	0	1	0	0	0	1
Foragidos Recapturados	0	3	3	4	5	15
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	0	1	0	0	0	1
Ocorrências Reativas	3	3	3	0	7	16
Ocorrências Proativas	2	5	2	0	0	9

**Fonte:** Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Tabela 02 – Produtividade do mês de abril – Bloqueio em via pública

<b>BPMTRAN</b>	<b>PRODUTIVIDADE DO BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA-ABRIL 2016</b>					
<b>Natureza</b>	<b>1ª semana</b>	<b>2ª semana</b>	<b>3ª semana</b>	<b>4ª semana</b>	<b>5ª semana</b>	<b>TOTAL</b>
Pessoas Abordadas	71	153	120	79	156	579
Veículos Abordados	42	69	49	37	96	293
Motocicletas Abordadas	45	84	71	38	58	296
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	94	228	256	124	144	846
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	1	2	0	2	0	5
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	0	2	0	0	0	2
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	1	0	0	0	1
CNH Recolhidas	7	11	12	9	8	47
CRLV Recolhidos	14	45	15	23	25	122
Veículo Removidos	16	26	7	6	3	58
Flagrantes – TCO CTB	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – TCO CPB	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – TCO Tóxico	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – Desarmamento	0	0	0	0	0	0
Foragidos Recapturados	0	0	0	0	0	0
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	0	0	0	0	0	0
Ocorrências Reativas	0	2	1	1	1	5
Ocorrências Proativas	3	3	1	0	0	7
Teste de Etilômetro realizado	1	1	0	2	0	4
Recusa ao Etilômetro	0	3	0	0	0	3

Fonte: Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Tabela 03 – Produtividade do mês de maio – Operação Ponta de Lança

<b>BPMTRAN</b>	<b>PRODUTIVIDADE DA PONTA DE LANÇA – MAIO 2016</b>					
<b>Natureza</b>	<b>1ª semana</b>	<b>2ª semana</b>	<b>3ª semana</b>	<b>4ª semana</b>	<b>5ª semana</b>	<b>TOTAL</b>
Pessoas Abordadas	69	44	115	160	121	509
Veículos Abordados	17	12	35	42	26	132
Motocicletas Abordadas	52	32	80	118	95	377
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	109	89	178	235	167	778
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	2	0	3	3	0	8
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
CNH Recolhidas	4	7	10	12	12	45
CRLV Recolhidos	7	6	7	12	15	47
Veículo Removidos	36	19	55	73	50	233
Flagrantes – TCO CTB	0	1	0	0	0	1
Flagrantes – TCO CPB	2	1	1	1	0	5
Flagrantes – TCO Tóxico	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – Desarmamento	0	0	0	1	0	1
Foragidos Recapturados	1	1	2	0	0	4
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	1	0	1	1	0	3
Ocorrências Reativas	3	0	6	7	3	19
Ocorrências Proativas	2	0	3	3	0	8

**Fonte:** Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Tabela 04 – Produtividade do mês de maio – Bloqueio em via pública

<b>BPMTRAN</b>	<b>PRODUTIVIDADE DO BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA - MAIO 2016</b>					
<b>Natureza</b>	<b>1ª semana</b>	<b>2ª semana</b>	<b>3ª semana</b>	<b>4ª semana</b>	<b>5ª semana</b>	<b>TOTAL</b>
Pessoas Abordadas	78	133	135	145	110	601
Veículos Abordados	43	51	65	49	65	273
Motocicletas Abordadas	35	82	70	75	61	323
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	119	190	175	139	169	792
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	0	1	0	2	1	4
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	0	1	4	0	1	6
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
CNH Recolhidas	6	8	22	13	4	53
CRLV Recolhidos	24	21	34	30	41	150
Veículo Removidos	16	12	10	20	34	92
Flagrantes – TCO CTB	0	0	1	0	0	1
Flagrantes – TCO CPB	0	1	2	0	1	4
Flagrantes – TCO Tóxico	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – Desarmamento	0	0	0	0	0	0
Foragidos Recapturados	0	1	0	1	0	2
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	0	0	0	0	0	0
Ocorrências Reativas	2	0	1	3	1	7
Ocorrências Proativas	1	0	2	3	0	6
Teste de Etilômetro realizado	0	1	21	0	0	22
Recusa ao Etilômetro	0	1	4	0	1	6

Fonte: Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Tabela 05 – Produtividade do mês de junho – Operação Ponta de Lança

BPMTRAN	PRODUTIVIDADE DA PONTA DE LANÇA - JUNHO 2016					
	Natureza	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana
Pessoas Abordadas	98	131	134	120	88	571
Veículos Abordados	23	33	32	55	22	165
Motocicletas Abordadas	75	98	102	91	66	432
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	152	193	188	178	133	844
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	0	1	1	0	0	2
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	0	0	0	1	0	1
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
CNH Recolhidas	5	13	10	8	3	39
CRLV Recolhidos	16	13	34	39	39	141
Veículo Removidos	46	74	73	63	50	306
Flagrantes – TCO CTB	0	0	0	1	1	2
Flagrantes – TCO CPB	1	1	0	0	2	4
Flagrantes – TCO Tóxico	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – Desarmamento	0	0	1	1	0	2
Foragidos Recapturados	0	0	1	0	0	1
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	2	2	0	0	0	4
Ocorrências Reativas	3	2	3	3	2	13
Ocorrências Proativas	2	3	2	1	1	9

Fonte: Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Tabela 06 – Produtividade do mês de junho – Bloqueio em via pública

BPMTRAN	PRODUTIVIDADE DO BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA -JUNHO 2016					
	Natureza	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana
Pessoas Abordadas	116	129	130	133	107	615
Veículos Abordados	49	55	68	79	59	310
Motocicletas Abordadas	67	74	62	57	48	308
Taxistas Abordados	0	0	0	0	0	0
Mototaxis abordados	0	0	0	0	0	0
Auto de Infração de Trânsito	184	186	175	159	136	840
Infrações ao <b>Art 165</b> do CTB	0	2	1	1	0	4
Infrações ao <b>Art 277 §3º</b> CTB	0	0	6	1	0	7
Flagrantes no <b>Art 306</b> do CTB	0	0	0	0	0	0
CNH Recolhidas	10	6	16	9	6	47
CRLV Recolhidos	38	38	37	40	45	198
Veículo Removidos	44	43	39	27	17	170
Flagrantes – TCO CTB	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – TCO CPB	0	1	0	0	0	1
Flagrantes – TCO Tóxico	0	0	0	0	0	0
Flagrantes – Desarmamento	0	0	0	0	0	0
Foragidos Recapturados	0	0	1	1	0	2
Menores Apreendidos BOC	0	0	0	0	0	0
Veículos Recuperado	0	0	0	0	0	0
Ocorrências Reativas	4	1	3	1	1	10
Ocorrências Proativas	2	2	2	1	1	8
Teste de Etilômetro realizado	0	0	0	1	0	1
Recusa ao Etilômetro	0	0	6	1	0	7

Fonte: Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Os números comprovam a eficiência da Operação Ponta de Lança como alternativa ao bloqueio em via pública, conforme análise das tabelas no período de 03 (três) meses:

NATUREZAS:	PONTA DE LANÇA	BLOQUEIO EM VIA PÚBLICA
Veículos abordados	1619	1803
Remoções de veículos para pátio do Detran ou Delegacia	813	320
Flagrante delito	23	07
Foragidos capturados	20	04
Veículos com registro de furto/roubo recuperados	08	00

**Fonte:** Seção de estática do batalhão de trânsito (2016)

Considerando que foram abordados mais veículos no bloqueio em via pública, do que na operação ponta de lança, podemos afirmar que a influência da divulgação através das redes sociais da ocorrência e localização das blitzes é um dos fatores que impacta negativamente na produtividade, não alcançando o resultado esperado.

A eficácia da operação ponta de lança pode ser explicada porque o processo de seleção de abordados é realizado com a perfeita técnica profissional, utilizando-se de forma adequada dos princípios da abordagem: surpresa, agilidade e ação vigorosa.

Quando a técnica policial é devidamente aplicada conseguimos selecionar apenas condutores em atitude de suspeição, obtendo melhores resultados. Assim, os condutores infratores ao se surpreenderem com a presença dos policiais motociclistas, apresentam reações instintivas e passam a emitir sinais de seu estado de estresse e nervosismo que são observados e servem de indicativo para que esse condutor seja o alvo da abordagem.

Portanto considerando que as referidas operações têm recursos humanos e matérias semelhantes, concluímos que a Operação Ponta de Lança é uma alternativa viável e eficiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os bons resultados apresentados pela Operação Ponta de Lança, evidenciam a importância do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito dentro da estrutura operacional da Polícia Militar, mostrando-se eficaz no cumprimento de sua missão de recobrimento tático às Unidades Operacionais do Comando da Capital. Esta Unidade é responsável pelo policiamento e fiscalização de trânsito em Goiânia, onde executa a fiscalização de trânsito com o objetivo de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição do órgão executivo de trânsito e de acordo com as competências estabelecidas no Código.

O trabalho teve como objetivo propor uma alternativa ao bloqueio em via pública, pois esta operação vinha sofrendo com a influência negativa das ações de condutores e passageiros de veículos que divulgam em redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea sobre a ocorrência e localização das blitzes, o qual foi alcançado, pois a pesquisa aponta que a Operação Ponta de Lança, que é executada pelo Batalhão de Trânsito atinge o resultado esperado, mostrando-se mais eficiente do que o Bloqueio Viário.

A pesquisa tem uma relevância para a sociedade, pois aumenta a capacidade de atuação do Estado na fiscalização de trânsito, considerando que os motociclistas do Batalhão de Trânsito abordam apenas veículos conduzidos por pessoas em situação de suspeição.

Assim como para a Polícia Militar, pois executa um policiamento inteligente, empregando melhor os recursos humanos e materiais, com menor esforço e atingindo melhores resultados.

Recomendamos que para aumentar a eficácia das ações da referida operação tem que institucionalizar o planejamento empregado nas ações que já veem sendo executadas deste abril de 2014, e formalizar a criação de uma doutrina específica,

regulamentada através de portaria expedida pelo Comandante Geral, que vincula seu emprego as atividades descritas como alternativas as ações de bloqueio em via pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Senado Federal, 2017.

DENATRAN. **CTB – Código de Trânsito Brasileiro**: instituído pela Lei n 9.503, de 23.09.97. Brasília, Senado, 2008.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão (POP)**. 3ª ed. rev., e ampl. Goiânia: PMGO, 2014.

LIMA, Lincoln de Oliveira; NASSARO, Adilson Luís Franco. **Estratégias de Policiamento Preventivo**. Assis: Triunfal, 2011.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus(Criminal)**. Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/478434451/habeas-corpus-criminal-hc-40146314220178240000-quilombo-4014631-4220178240000/inteiro-teor-478434500>. Acesso em 04 nov. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei**. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=1DEEF84C286AB97F4469092EB5216A3C.proposicoesWebExterno1?codteor=1461230&file name=Parecer-CCTCI-24-05-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1DEEF84C286AB97F4469092EB5216A3C.proposicoesWebExterno1?codteor=1461230&file name=Parecer-CCTCI-24-05-2016). Acessado em 04 de nov. 2017